

PORTARIA PRAD N.º 01/2012

**REGULAMENTA OS DESCONTOS
CONCEDIDOS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO,
AO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor Administrativo da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas no art. 27 do Estatuto, art. 8º, III, da Resolução CONSUN n.º 03, de 30 de junho de 2006, e observando ao disposto no art. 5º da Portaria SESu n.º 87, de 03 de abril de 2012, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam regulamentados os benefícios ofertados aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, conforme descrição do quadro a seguir:

BENEFÍCIO (TIPOS DE DESCONTO E/OU BOLSA)	REQUISITO	DESCONTO	FORMA DE SOLICITAÇÃO
<i>Bolsa Convenção</i>	O discente deve ser funcionário.	Em conformidade à MN00011	Link de solicitação na Intranet.
<i>Bolsa Dependente Funcionário</i>	O discente deve ser filho de funcionário.	Em conformidade à MN00011	Link de solicitação na Intranet.
<i>Desconto Convênio</i>	O discente deve ser funcionário de empresa conveniada.	6% (seis por cento)	Discente deve apresentar declaração de vínculo com a empresa conveniada.
<i>Desconto Ex-Aluno</i>	Ex-aluno do Colégio Bom Jesus ou FAE Centro Universitário	10% (dez por cento)	Protocolo de solicitação na Central de Atendimento.
<i>Desconto Gestor</i>	Ficha Socioeconômica.	Definição do Gerente	Protocolo de solicitação na Central de Atendimento.
<i>Desconto Irmãos</i>	O discente deve ter grau de parentesco (irmãos, pai, mãe ou cônjuge).	Em conformidade à MN00064	Protocolo de solicitação na Central de Atendimento.
<i>Programa Institucional de Monitoria – PIM</i>	O discente de graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário deverá atender aos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução CONSEPE n.º 06/2012.	Em conformidade à Resolução CONSEPE n.º 06/2012	Por meio de Edital próprio do Núcleo ou Setor solicitante.

Art. 2º O direito aos benefícios, descontos e/ou bolsas, tratados no art. 1º desta Portaria, não são coletivos e serão concedidos individualmente, instruídos de acordo com a documentação pertinente a

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

comprovação dos requisitos previamente estabelecidos nas regras instituídas para cada uma das modalidades, que estarão previstas no ato administrativo regulamentador.

Parágrafo único. Os benefícios que não estiverem contemplados neste documento poderão ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, a FAE Centro Universitário assumirá a obrigação de concessão do desconto estabelecido por esta Portaria em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos a este documento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa, ouvida a Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2012.

Régis Ferreira Negrão
Pró-Reitor Administrativo